

Federação do Desporto Escolar do Paraná



Filiada a Confederação Brasileira de Desporto Escolar - CBDÉ

ESTATUTO

Alterações 2015



Federação do Desporto Escolar do Paraná

Filiada a CBDE



TÍTULO I

Disposições Fundamentais.

CAPÍTULO I

Da Natureza, Sede e Duração.

Art. 1º - A FEDERAÇÃO DE DESPORTO ESCOLAR DO PARANÁ, fundada em 25 de setembro de 2000, registrada no cartório de pessoas jurídicas sob o nº 4164, do livro A-1, em 22 de novembro de 2000, inscrita no Ministério da Fazenda, sob o nº. 04.081.340.0001-45, filiada à Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE que, no presente estatuto, será tratada por **FDE - PR, é uma associação civil de direito privado, de fins não econômicos, de caráter esportivo educacional, constituída pelas Instituições de Ensino do Paraná e por atletas escolares individualmente, sediada à Rua Doutor Faivre 880, Centro, Curitiba, Paraná, CEP 80060-140, com duração por tempo indeterminado, é o órgão legítimo de representação e Entidade do Estado do Paraná de Administração do Desporto Educacional no Ensino Fundamental e Médio.**

§ 1º - A FDE - PR será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu presidente.

§ 2º - A FDE - PR, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do poder público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 3º - A FDE - PR, nos termos do inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento.

§ 4º - A FDE - PR, nos termos do Art. 1º, § 1º da Lei 9.615 de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais de administração do desporto.

§ 5º - A personalidade jurídica da FDE - PR é distinta das entidades que a compõem.

TÍTULO II

Dos Fins e Competência

Art. 2º - A FDE - PR tem por finalidade:

- a. Difundir e incentivar, a prática do Desporto Educacional no Ensino Fundamental e Médio formal e não formal somente no âmbito da manifestação educacional, obedecendo às normas gerais da Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998 e a regulamentação do Decreto nº 7.984 de 08 de abril de 2013, o qual institui sobre as normas gerais do desporto;
- b. Assegurar que a prática do Esporte Educacional no Ensino Fundamental e Médio seja voltada para o desenvolvimento integral do homem como ser



Federação do Desporto Escolar do Paraná

Filiada a CBDE



- autônomo e participante, valorizando os resultados esportivos, educativos e os relacionados à cidadania e ao desenvolvimento físico e moral;
- c. Desenvolver e organizar atividades artísticas e culturais, nas competições regionais, nacionais e internacionais realizadas no âmbito do Desporto Educacional no Ensino Fundamental e Médio no Paraná, objetivando a divulgação da Cultura Brasileira;
 - d. Estruturar e coordenar as atividades esportivas entre as Instituições de Ensino Fundamental e Médio no Paraná, afiliadas a FDE-PR, estimulando o espírito de solidariedade e a eficiência, mediante a valorização da competência desportiva e administrativa;
 - e. Oportunizar aos alunos do Ensino Fundamental e Médio no Paraná, condições de acesso às atividades desportivas escolares sem distinções e quaisquer formas de discriminação;
 - f. Fomentar a livre prática do Desporto no Ensino Fundamental e Médio no Paraná, de acordo com a capacidade e interesse de cada um;
 - g. Estimular as Instituições de Ensino Fundamental e Médio no Paraná para que regulem a prática desportiva curricular, formal e não formal, de seus alunos;
 - h. Propiciar aos praticantes de qualquer modalidade desportiva, segurança quanto a sua integridade física, mental ou sensorial;
 - i. Promover e incentivar o desenvolvimento de projetos de pesquisa, documentação, informação e história sobre o Desporto Educacional Brasileiro e das atividades artísticas e culturais a ele relacionadas, contribuindo assim para o desenvolvimento da Ciência do Esporte e da Cultura;
 - j. Representar o Desporto Escolar Regional do Estado do Paraná, como a Entidade de Administração do Desporto Escolar oficial no estado do Paraná, com atuação em todo o território nacional e no exterior;
 - k. Trabalhar em consonância com a Confederação Brasileira de Desporto Escolar - CBDE, bem como com as Entidades Nacionais de Administração do Desporto, Comitê Olímpico Brasileiro - COB, Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB e Confederação Brasileira de Clubes - CBC no que concerne ao desenvolvimento do Esporte Escolar Brasileiro como um todo;
 - l. Promover, orientar, organizar, e administrar cursos de formação de arbitragem escolar de todas as modalidades coletivas e individuais que compõe os esportes desenvolvidos pela FDE – PR, Confederação Brasileira de Desporto Escolar – CBDE e Federação Internacional do Esporte Escolar – ISF;



Federação do Desporto Escolar do Paraná
Filiada a CBDE



- m. Constituir, administrar e coordenar departamento próprio de arbitragem escolar de cunho pedagógico educacional;
- n. Interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas a sua jurisdição;
- o. Representar o desporto escolar do Paraná junto aos poderes públicos em caráter geral.

Art. 3º - Compete a FDE - PR:

- a. Julgar as infrações de sua alçada;
- b. Dirigir o Desporto Educacional no Ensino Médio e Fundamental no âmbito do Estado do Paraná;
- c. Estabelecer, anualmente, o calendário desportivo escolar regional, em consonância com o calendário anual da Confederação Brasileira de Desporto Escolar – CBDE e da Federação Internacional do Esporte Escolar – ISF;
- d. Promover e fiscalizar a execução do calendário esportivo;
- e. Regulamentar, administrar e controlar a filiação de atletas e entidades no âmbito da prática do desporto educacional dentro do estado do Paraná, bem como seu desligamento ou transferência para outra entidade de administração do desporto educacional;
- f. Administrar a arbitragem em jogos escolares ou estudantis em todo o Paraná;
- g. Promover competições escolares em todo o Paraná;
- h. Homologar equipes, qualificando as mesmas para a participação de competições a nível Regional e Nacional;
- i. Promover cursos de qualificação visando o aperfeiçoamento dos profissionais de Educação Física junto ao Desporto Educacional;
- j. Promover cursos de formação técnica de arbitragem educacional de todas as modalidades coletivas e individuais que compõe os esportes desenvolvidos pela FDE – PR, Confederação Brasileira de Desporto Escolar – CBDE e Federação Internacional do Esporte Escolar – ISF, homologando os mesmos como árbitros do quadro da FDE-PR;
- k. Realizar serviços, de arbitragem, coordenação, gerenciamento de eventos esportivos escolares e de administração do Desporto Escolar/Estudantil ou Educacional no Estado do Paraná;



1. Julgar as infrações de sua alçada e penalizar os declarados culpados seguindo seu código de ética;

TÍTULO III Dos Símbolos

Art. 4º - O pavilhão da FDE - PR será de forma retangular, de cor branca, tendo ao centro o distintivo da Entidade. O distintivo será um círculo de fundo branco – RGB fffffff, sombreado, composto em seu interior pelas 5(cinco) estrelas do cruzeiro do sul na cor amarela – RGB ffff00ff, pela titulação da Federação do Desporto Escolar do Paraná na cor verde – RGB 008000ff, e pela ilustração que representa um atleta na cor azul – RGB 000080ff, tendo ao centro da ilustração as iniciais da FDE-PR em branco – RGB fffffff, na forma retilínea.

§ 1º - FDE - PR adotará dois uniformes para sua representação, os quais terão as cores verde e branco.

TÍTULO IV Da Constituição, Poderes e Competência.

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 5º - A FDE - PR é constituída pelas Instituições de Ensino Fundamental e Médio do Estado do Paraná afiliadas a mesma, e de Alunos/Atletas devidamente inscritos e cadastrados, todos em dia com suas obrigações.

Art. 6º - O Regimento Interno da FDE - PR disciplinará a filiação das Instituições de Ensino Fundamental e Médio e dos Atletas/Alunos.

Art. 7º - São poderes da FDE - PR:

- a - Assembléia Geral;
- b - Presidência;
- c - Diretoria Executiva
- d - Conselho Fiscal;
- e - Tribunal de Justiça Desportiva;

Art. 8º - Os Poderes de que tratam as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do artigo anterior, reunir-se-ão:

- a. Ordinariamente, nas épocas determinadas por este Estatuto e,
- b. Extraordinariamente, quando o seu Presidente julgar necessário ou quando convocados por 2/3 de seus componentes.



Parágrafo Único - Tais poderes serão convocados pelos respectivos Presidentes, sendo seus componentes cientificados por intermédio de edital afixado na sede da FDE – PR e publicado com antecedência mínima de 05 dias, em 1 (um) veículo de imprensa de grande circulação no estado do Paraná, do qual constará, obrigatoriamente, a data, hora e local da instalação da Assembléia.

Art. 9º - Os Poderes mencionados nas alíneas “a”, “b” “c” e “d” do Art. 7º, estarão constituídos em primeira convocação, com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda e última convocação, com qualquer número de membros.

Parágrafo Único - Para o início dos trabalhos a hora marcada, finda a qual o Presidente verificará o total de assinaturas no livro de presença e, se não houver número legal para a abertura da sessão, em primeira convocação, mandará lavrar um termo e indicará dia, hora e local para a segunda convocação, podendo esta iniciar-se quinze minutos após a lavratura do termo referido.

Art. 10º - As resoluções serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da Mesa, em caso de empate, voto de qualidade e quantidade obrigatórias.

Art. 11 - O membro de qualquer Poder, citados no Art. 7º que renunciar a seu cargo, deverá permanecer no exercício do mesmo até a posse do seu substituto.

Parágrafo Único - As renúncias deverão ser apreciadas pelo presidente da FDE – PR e pelos membros titulares do Poder constituído a que pertença o renunciante.

CAPÍTULO II **Instituições Membros**

Art. 12 – Pode ser membro da FDE - PR toda Instituição de Ensino Fundamental e Médio, localizada no Paraná, reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;

Art. 13 - As Instituições de Ensino Membros devem colaborar com as realizações da FDE - PR, e aceitar os estatutos, regimento interno e regulamentos da mesma;

Art. 14 - As Instituições de Ensino filiadas, fundadoras e contribuintes pagarão a FDE - PR uma mensalidade estipulada pela diretoria, ad referendum, da assembléia geral.

Art. 15 - As Instituições de Ensino que não observarem as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e dos Regulamentos e que tiverem comportamento indigno nos eventos, podem ser excluídas da **FDE - PR**. A exclusão far-se-á em reunião da Assembléia Geral que devesse ter presença de 2/3 de membros efetivos. A exclusão será admitida quando uma maioria de 2/3 dos votos presentes aprovarem.

CAPÍTULO III **Das Condições para o Exercício dos Poderes**



Art. 16 - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos Poderes da FDE - PR mesmo os de livre nomeação, os desportistas (Art. 23, Inciso II, da Lei 9.615/98):

- a. Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b. Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c. Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d. Afastados de cargos eletivos ou de confiança da entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e. Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f. Os falidos;
- g. Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos Órgãos de Justiça Desportiva;

CAPÍTULO IV Da Assembléia Geral

Art. 17 - A Assembléia Geral será constituída pelos representantes devidamente credenciados das Instituições de Ensino filiadas à FDE - PR, quites com as obrigações perante Secretaria Geral e Tesouraria da mesma.

§ 1º - Nenhum representante de Instituição de Ensino poderá representar mais de uma entidade.

§ 2º - As Instituições de Ensino não poderão delegar poderes a membros da Diretoria Executiva da FDE - PR, para representá-las em Assembléias Gerais.

§ 3º - Entende-se por credencial, para efeito deste artigo, a procuração passada pelo Presidente/Diretor de uma Instituição de Ensino, seja por instrumento público ou particular com firma reconhecida, a qualquer pessoa física, com poderes para falar e votar pela entidade outorgante.

§ 4º - Todos os ex-presidentes da FDE - PR serão membros vitalícios da Assembléia Geral com direito a voz e voto.

Art. 18 - A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, sob a direção do Presidente da Diretoria Executiva, na primeira quinzena do mês de Fevereiro de cada ano, a fim de deliberar sobre assuntos vários, dentro de suas atribuições.

Parágrafo Único - De quatro em quatro anos, a Assembléia-Geral elegerá a Presidência, composto por um Presidente, um Vice Presidente, e o Conselho Fiscal, podendo haver aclamação quando não houver nenhuma inscrição ou quando houver somente uma



chapa, sendo que o TJD será composto por indicação na forma do Artigo 55 da Lei nº. 9615/98.

Art. 19 - Compete à Assembléia Geral:

- a. Eleger a Presidência e o Conselho Fiscal;
- b. Ratificar ou não os nomes indicados pela Diretoria Executiva para os seus cargos eletivos, vagos em decorrência de morte, renúncia ou perda de mandato dos seus originários ocupantes;
- c. Julgar em grau de recurso, sem ferir atribuições de outro Poder, as resoluções tomadas pela Diretoria Executiva;
- d. Apreciar e julgar o relatório da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal da prestação de contas do mesmo Conselho;
- e. Apreciar e julgar os pedidos de filiação;
- f. Aprovar, homologar e referendar ou não, os regulamentos e os regimentos suplementares da FDE - PR;
- g. Conferir títulos honoríficos e de benemerência, em votação secreta, por 2/3 da totalidade de votos das filiadas presentes;
- h. Decidir sobre filiações e desfiliações nacionais;
- i. É exigido o voto concorde de dois terços dos filiados presentes a assembléia, especialmente convocada para a reforma do Estatuto da Federação;
- j. Apreciar e aprovar ou não o calendário das atividades programadas pelo pela Diretoria Executiva;
- k. Apreciar os recursos ex-ofício da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e TJD, sobre cassação de mandatos, observado o disposto no parágrafo único do art. 40 do presente estatuto.

CAPÍTULO IV **Da Diretoria Executiva**

Art. 20 - A FDE - PR será administrada pela Diretoria Executiva, constituída pelos dois cargos eletivos da Presidência, Presidente e Vice Presidente, e por três cargos indicados pela mesma e aclamados em assembléia geral designados nas alíneas a, b e c:

- a. Secretário Geral;
- b. Diretor de Finanças;
- c. Diretor de Comunicação e Marketing;



Federação do Desporto Escolar do Paraná

Filiada a CBDE



Art. 21 - Todos os membros da Diretoria Executiva serão eleitos quadrienalmente, na forma deste Estatuto, podendo ser reconduzidos somente por mais um mandato.

Art. 22 - As vagas, que se verificarem na Diretoria Executiva, serão preenchidas por indicação dos membros que ocupam cargos eletivos no mesma Diretoria Executiva, observado o disposto na alínea “b” do art. 19 do presente Estatuto.

Parágrafo único - As licenças de membros da Diretoria não poderão exceder de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, salvo consentimento da Assembléia Geral.

Art. 23 - Todas as decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 24 - Compete a Diretoria Executiva, coletivamente:

- a. Reunir-se regularmente quando os assuntos o exigirem;
- b. Fazer respeitar as suas decisões, as da Assembléia Geral, as da Presidência, bem como as das entidades filiadas à FDE - PR;
- c. Apreciar a renúncia dos seus membros eletivos e indicados;
- d. Decidir, sempre com a anuência dos respectivos Departamentos, os casos omissos nos Regulamentos, quando se tratar de assunto de natureza técnica;
- e. Organizar o relatório anual da FDE - PR a ser apresentado à Assembléia Geral;
- f. Autorizar ao Presidente a locação de dependência da FDE - PR;
- g. Preencher os cargos vagos da Diretoria Executiva, que se verificarem em decorrência de morte, renúncia ou perda de mandato dos seus originários ocupantes observados o disposto na alínea “b” do art. 24 do presente Estatuto;
- h. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os Códigos, o Regimento Interno e as Leis da FDE - PR, assim como das entidades e ela filiadas;
- i. Aprovar, para consideração da Assembleia Geral, o Calendário da FDE - PR;
- j. Conceder licença para a realização de competições nacionais e internacionais no âmbito de sua região;
- k. Sugerir aos poderes públicos medidas úteis para o desenvolvimento do Esporte Educacional;
- l. Aprovar o Regulamento Geral das Competições, submetendo-o à Assembleia Geral para a devida homologação;



- m. Dirimir as pendências relativas à validade dos atos dos poderes das filiadadas;
- n. Criar outros cargos diretivos, a serem preenchidos por indicação do mesmo, com o objetivo de melhorar o desempenho geral da FDE - PR;
- o. Responder pelas obrigações sociais da entidade.

CAPÍTULO VI **Da Presidência**

Art. 25 - Ao Presidente da FDE - PR compete:

- a. Dirigir os trabalhos dos Poderes de que tratam as alíneas “a” e “b” do art. 7º do presente Estatuto;
- b. Superintender as atividades da FDE - PR;
- c. Exercer as funções executivas;
- d. Representar a FDE - PR, em juízo ou fora dele, bem como em todos os atos que a mesma interferir como sociedade civil, social ou desportiva;
- e. Propor a Diretoria Executiva a demissão de qualquer de seus membros efetivos;
- f. Relatar anualmente a Diretoria Executiva o movimento econômico e financeiro da entidade;
- g. Apresentar anualmente à Assembléia Geral o relatório das atividades realizadas pela FDE - PR durante o exercício;
- h. Tornar efetivas as penalidades impostas pelos poderes da FDE - PR;
- i. Autorizar o pagamento de despesas, bem como autenticar os livros e documentos da FDE - PR;
- j. Resolver os assuntos urgentes e inadiáveis de referencia da Diretoria Executiva e Assembléia Geral, conforme o caso, e submeter a sua decisão ao Poder competente, por ocasião de sua imediata reunião;
- k. Designar dia, hora e local para as reuniões da Diretoria Executiva e Assembléia Geral;
- l. Indicar os representantes da FDE - PR em competições esportivas que se realizarem no país ou no estrangeiro;



- m. Indicar os membros das delegações desportivas da FDE - PR, em competições nacionais e internacionais;
- n. Nomear, contratar, admitir, licenciar, punir ou demitir funcionários da FDE - PR;
- o. Convocar a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- p. Autorizar publicidade e propaganda;
- q. Assinar junto com o Diretor de Finanças, cheques e outros documentos que se relacionem com os bens da FDE-PR;
- r. Submeter a Diretoria Executiva os nomes para os cargos da mesma, vagos em decorrência de morte, renúncia ou perda de mandato dos seus originários ocupante observado o disposto na alínea “q” do art. 24 do presente Estatuto.
- s. Constituir Comissão de Atletas composta por 03(três) membros, na forma que se segue:
 - I. A comissão de atletas terá atribuição consultiva e de assessoramento aos atos de gestão do presidente da FDE-PR e reunir-se-á sempre que convocada por este, e para análise e aprovação de regulamento de competições;
 - II. O exercício de função na Comissão de Atletas, não será remunerado;
 - III. Para candidatar-se a membro da Comissão de Atletas, o interessado deverá observar a forma de representatividade, exigências e procedimentos definidos pela entidade representativa dos atletas da modalidade ou, em caso de inexistência dissolução ou impedimento desta, através de edital a ser publicado no site de Internet da FDE-PR e conforme os prazos ali mencionados.
- t. Criação de cargos técnicos e/ou de assessoramento de acordo com a necessidade e conveniência da FDE-PR.

Art. 26 – Ao Vice Presidente compete:

- a. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b. Auxiliar o Presidente em todas as atribuições internas da Presidência;
- c. Ocupar a Secretaria Geral na ausência do titular.

Art. 27 - Ao Diretor Financeiro compete:

- a. Organizar a Tesouraria, informando ao Presidente e a Diretoria Executiva as questões relacionadas com assuntos financeiros;



- b. Ter sob sua guarda e inteira responsabilidade os valores e dinheiro da FDE - PR;
- c. Assinar junto ou em separado com o Presidente cheques e qualquer outro documento que envolva a responsabilidade da FDE - PR;
- d. Efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- e. Preparar o balanço econômico financeiro da FDE - PR, em cada exercício, para apresentá-lo a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.
- f. Publicar, após aprovação do Conselho fiscal e em Assembleia Geral, em órgão de imprensa de grande circulação, o balanço financeiro anual da Entidade.

CAPÍTULO VII Do Conselho Fiscal

Art. 28 - O Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes com absoluta igualdade hierárquica, será eleito pela Assembleia Geral da FDE - PR, observadas as determinações do presente Estatuto.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal é autônomo regulado seu funcionamento por regimento interno, sendo seus membros escolhidos por meio de voto e exercício de mandato, do qual só possam ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início e determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização.

Art. 29 - Serão portadores de diploma de conclusão de curso superior todos os seus componentes.

Art. 30 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente em época de Assembléia Geral, com antecedência suficiente para análise e parecer da prestação de contas.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou 2/3 da Assembleia da FDE - PR.

CAPÍTULO VIII Da Ordem Desportiva, Exclusão e Demissão.

Art. 31 - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, a entidade poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades (art. 48, Lei 9.615/98):

- I - Advertência;



II - Censura escrita;

III- Multa;

IV- Suspensão;

V - Desfiliação ou Desvinculação.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos I, II e IV deste artigo não prescindem de processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - As penalidades, de que tratam os incisos III e V deste artigo, só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 3º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da entidade, e terá o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão.

§ 4º - O inquérito, depois de concluído, será remetido ao Presidente que o submeterá a Diretoria Executiva.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo Poder competente da entidade, só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio Poder que as aplicou.

§ 6º - As pessoas jurídicas membros devem abster-se de postular e recorrer ao poder judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a FDE - PR ou CBDE e com outras entidades congêneres, e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva como única e definitiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva observada as disposições constitucionais.

CAPÍTULO IX Da Justiça Desportiva Educacional

Art. 32 - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e as competições desportivas, serão definidas em Códigos Desportivos e de acordo com o disposto especificamente na Lei n.º 9.615/98, no seu art. 50, parágrafos e respectivos incisos e no Decreto nº 7.984/2013 que os regulamentou.

§ 1º - As transgressões relativas à disciplina e às competições desportivas sujeitam o infrator a:



- I. Advertência;
- II. Eliminação;
- III. Exclusão de campeonato ou torneio;
- IV. Interdição de praça de desportos;
- V. Perda do mando do campo;
- VI. Perda de pontos;
- VII. Perda de renda;
- VIII. Suspensão por partida;
- IX. Suspensão por prazo;
- X. Indenização;
- XI. Multa;

§ 2º - As penas de suspensão por partida ou prazo não poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 33 - É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática, o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos Conselhos Deliberativos das entidades de prática desportiva.

Art. 34 - Ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar, em última instância, as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos Parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Brasileira.

§ 1º - O Tribunal de Justiça Desportiva será composto por 09 (nove) membros indicados na forma do artigo 55 da Lei n.º 9.615/98, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 2º - Os membros do TJD serão obrigatoriamente bacharéis em direito ou pessoas de notório saber jurídico desportivo e de conduta ilibada.

§ 3º - O TJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

§ 4º - Junto ao TJD funcionarão: 1 (um) ou mais procuradores indicados pelo Presidente da Entidade, e 1 (um) Secretário, nomeado pelo Presidente do Tribunal.

§ 5º - Havendo vacância de cargo de auditor, membro efetivo do Tribunal, o seu Presidente deverá oficial à entidade para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova nomeação.

§ 6º - Compete ao Presidente do TJD conceder licença temporária aos seus membros, nunca superior a 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO X Da Comissão Disciplinar



Art. 35 - A Comissão Disciplinar (CD), órgão de primeira instância, para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, será composta por 3 (três) auditores efetivos do TJD, de livre nomeação do seu Presidente.

§ 1º – A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, em regular sessão de julgamento, obrigatoriamente com a presença da totalidade de seus membros.

§ 2º - Para evitar a suspensão da sessão de julgamento por falta de número legal, poderá, excepcionalmente naquela ocasião, ser convocado um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil para compor a Comissão Disciplinar.

Art. 36 - A Comissão Disciplinar elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre uma organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 37 - Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao TJD.

TÍTULO V Dos Mandatos e das Eleições

CAPÍTULO I Da Duração dos Mandatos

Art. 38 - Os mandatos dos Membros do *Diretoria Executiva*, Conselho Fiscal e Tribunal de Justiça Desportiva serão de 04 (quatro) anos, permitindo apenas uma recondução.

§ 1º - Terá seu mandato cassado o membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou do TJD que a Juízo do Poder a que pertencer, não exerça com dignidade o seu mandato, ou que, sem justo motivo, deixe de comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas, ou seis reuniões alternadas do Poder a que pertença.

§ 2º - É vedada à eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade;

Art. 39 - Têm poderes para cassar mandato de seus membros, da Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o TJD, respectivamente.

Art. 40 - As decisões para cassação de mandatos serão tomadas por 2/3 dos membros do Poder respectivo.

Art. 41 - Qualquer Poder que cassar mandato de um membro seu, recorrerá **ex-offício** à Assembleia Geral, que apreciará o assunto em sua primeira reunião ordinária.

Parágrafo Único – Não terá efeito retroativo qualquer decisão da Assembléia Geral.



CAPÍTULO II Das Eleições

Art. 42 - As eleições para os Poderes da FDE - PR serão realizadas de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, no período e forma indicados pelo presente Estatuto.

Art. 43 - As inscrições para disputa das eleições deverão ser feitas em papel timbrado de uma das Instituições de Ensino filiadas contendo, para cada cargo, o nome do respectivo candidato.

Art. 44 - O prazo para inscrição, para concorrer às eleições, encerra-se 30 (trinta) dias antes da data marcada para eleição.

Art. 45 - Somente serão aceitas para concorrer ao pleito, os nomes subscritos pelo menos, por 04 (quatro) representantes de Instituições Filiadas.

Parágrafo Único - O representante de uma filiada não poderá, sob pena de nulidade, subscrever mais de um nome para cada cargo para concorrer às eleições da FDE - PR.

Art. 46 – As chapas serão votadas pela sua totalidade.

Art. 47 - As eleições serão sempre por escrutínio secreto.

Art. 48 - Somente terão direito a voto os Presidentes/Diretores das Instituições de Ensino filiadas, ou seus representantes legais, que satisfizerem às exigências estabelecidas por este Estatuto, referentes às suas pessoas e às filiadas que representarem.

Art. 49 - Será proclamada como vencedora, a chapa que obtiver maioria simples dos votos para os respectivos cargos.

Parágrafo Único - Verificando-se o empate na eleição, será considerado vencedor, a chapa que tiver como candidato a presidente o candidato mais idoso.

Art. 50 - A posse dos eleitos se verificará 15 (quinze) dias após a realização das eleições.

Art. 51 - O Regimento Interno da FDE - PR estabelecerá outras diretrizes atinentes às eleições dos Poderes, assegurando as seguintes normas:

I - Colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos;

II - Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;



III - Eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes;

IV - Sistema de recolhimento dos votos imune à fraude;

V - Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

§ 1º - Os processos de votação, recolhimento dos votos e apuração das eleições serão objetos de regulamentação baixada por resoluções da Diretoria e executadas pela Comissão Eleitoral, imune o fraude, adaptando-se, sempre que necessário, suas disposições a novos sistemas técnicos, inclusive mecânicos e eletrônicos, respeitadas os demais normas estatutárias, sempre permitindo o acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação;

§ 2º - A impugnação ao registro de chapa ou de postulante a cargo eletivo será admitida até 5 (cinco) dias antes da data do pleito e será julgada pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a impugnação, garantido o direito a defesa prévia pela chapa impugnada;

§ 3º - É negada a eleição de indivíduos que sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

TÍTULO VI Das Filiadas e seus Atletas

CAPÍTULO I Dos Direitos e Deveres das Instituições de Ensino Membros

Art. 52 - São Direitos das Instituições de Ensino Membros:

- a. Participar das competições estaduais, regionais e nacionais;
- b. Ter representante no Congresso do Desporto Escolar;
- c. Representar o Brasil em competições internacionais quando indicado pela CBDE em conjunto com a FDE - PR;
- d. Apresentar sugestões para o desenvolvimento do Desporto Educacional Brasileiro;
- e. Votar nas ocasiões necessárias.



Art. 53 - São deveres das Instituições de Ensino Membros:

- a. Responsabilizar-se pela conduta de seus atletas durante as competições, bem como pelos danos morais ou materiais por ele causados;
- b. Não incluir em seus quadros atletas que estejam cumprindo pena, imposta pelo TJD ou pelo COB;
- c. Aceitar os campos e locais de competição designados pelo Departamento Técnico da FDE - PR;
- d. Enviar à FDE - PR um modelo de seu pavilhão e do uniforme de suas representações, com as cores detalhadamente especificadas;
- e. Fazer comparecer seus representantes na hora e locais designados pelo Departamento Técnico;
- f. Acatar as determinações do Departamento Técnico, no que disser respeito a árbitros e auxiliares, não podendo ser escolhido o pretexto de não concordância com os mesmos para recusar a competição;
- g. Comunicar à FDE - PR, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a desistência de participação em uma competição programada;
- h. Apresentar à FDE - PR, no prazo de 1 (um) mês após o término da temporada oficial, a relação detalhada das suas atividades, bem como das despesas;
- i. Pagar a anuidade e taxas quando estipuladas.

CAPÍTULO II

Dos Estudantes: Seus Direitos e Deveres

Art. 54 - Nas competições da FDE - PR poderão tomar parte somente os estudantes devidamente inscritos pelas Instituições de Ensino Fundamental e Médio.

Art. 55 - A Diretoria Executiva regulamentará as condições de inscrição de estudantes.

Art. 56 - Para tomar parte nas competições, deve o estudante:

- a. Ter sido inscrito dentro do prazo regulamentar;
- b. Ter pago as taxas estipuladas;
- c. Não estar cumprindo penalidade imposta pela Justiça Desportiva ou pelo COB;
- d. Satisfazer as condições exigidas pela regulamentação da competição.



Federação do Desporto Escolar do Paraná

Filiada a CBDE



Art. 57 - São direitos dos Estudantes:

- a. Inscrever-se anualmente como atleta, por solicitação da sua Instituição de Ensino Fundamental e Médio;
- b. Fazer parte de Delegação Estadual da FDE - PR, quando para tal for convocado;
- c. Obter esclarecimentos e informações da organização e funcionamento da FDE - PR;
- d. Receber os prêmios destinados pela FDE - PR;
- e. Ter dos árbitros e representantes a assistência e consideração devida;
- f. Obter quando a serviço da FDE-PR, gratuitamente, do Departamento Médico, a assistência devida;
- g. Frequentar a sede da Entidade e assistir a todas as sessões de caráter público.

Art. 58 - São deveres dos Estudantes:

- a. Observar, com rigorosa disciplina, as medidas que zelem pela boa ordem da competição;
- b. Comparecer à sede da FDE - PR, quando solicitados;
- c. Acatar as decisões da FDE - PR, no que lhes disser respeito individualmente;
- d. Prestar seu concurso à Delegação Regional, quando convocados pela FDE - PR;
- e. Comparecer aos treinos ou competições, quando chamados;
- f. Assinar, claramente, seus nomes nas súmulas das competições, da mesma maneira que em suas fichas de registro.

TÍTULO VII **Do Patrimônio**

CAPÍTULO I **Da Receita e das Despesas**

Art. 59 - A Receita da FDE - PR é constituída:

- a. Pela anuidade e taxas pagas pelas Instituições de Ensino Fundamental e Médio;
- b. Pelos fundos desportivos;



Federação do Desporto Escolar do Paraná

Filiada a CBDE



- c. Pelas receitas oriundas de concursos de prognósticos;
- d. Pelas verbas a que eventualmente tenha direito;
- e. Pela subvenção que venha a receber dos poderes públicos;
- f. Pelas doações, patrocínios e legados;
- g. Pelos aluguéis de qualquer de suas dependências;
- h. Pelos juros do dinheiro que possua em depósito, ou de títulos de renda que porventura disponha;
- i. Pelos rateios ou subscrições que realizar para atender a necessidades imperativas;
- j. Pelo valor monetário de material de qualquer natureza;
- k. Pela renda eventual;
- l. Jóias de Filiação;
- m. Pela renda de Cessão de Direitos;
- n. Contratos em geral.

Art. 60 - As despesas da FDE - PR compreendem:

- a. Pagamento de impostos, taxas, taxas de arbitragem, aluguéis, prêmios de seguros;
- b. Pagamento de salários e honorários profissionais;
- c. Pagamento de gratificações relativos a serviços profissionais;
- d. Gastos necessários à conservação de bens móveis e imóveis e de material alugado ou cedido;
- e. Gastos necessários à aquisição de material;
- f. Gastos necessários à aquisição de prêmios para as competições desportivas;
- g. Custeio de eventos e competições desportivas que organizar;



Federação do Desporto Escolar do Paraná

Filiada a CBDE



- h. Gastos provenientes de transportes ou permanência em qualquer local, de atletas, quando integrantes de representação oficial, em competições ou treinos;
- i. Gastos com as competições que patrocinar ou com as de que participe;
- j. Gastos de natureza eventual;
- k. Despesas de Representação.

PARÁRAFO ÚNICO – Fica determinada a aplicação integral dos recursos da FDE-PR na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

TÍTULO VIII

CAPÍTULO ÚNICO

Da Regulamentação e do Regimento Interno

Art. 61 - Para regulamentar e estabelecer a ordem interna na FDE - PR, complementando as disposições deste Estatuto, a Diretoria Executiva elaborará o Regimento Interno e Regulamentos.

TÍTULO IX

CAPÍTULO ÚNICO

Disposições Gerais

Art. 62 - Os membros da Diretoria Executiva e demais membros da FDE - PR usarão identificação especial com a denominação de seus cargos, e terão direito a assistir de local especial a competições desportivas promovidas pela FDE - PR.

Art. 63 - Será permitido ao Presidente da FDE - PR emitir ingressos de frequência temporária, por prazo não superior a um ano, a pessoas de destaque social.

Art. 64 - O Presente Estatuto poderá ser reformado mediante proposta aprovada, no mínimo, por dois terços da Assembléia-Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem maioria absoluta dos filiados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Único - O projeto de reforma deverá ser feito pela Comissão Especial designada pela Diretoria Executiva.

Art. 65 - Será permitido ao Presidente da FDE - PR, "ad referendum" da Assembléia, instalar Subsedes da Entidade, onde forem necessárias, para o pleno desenvolvimento do esporte escolar, nomeando um responsável para gerir as Unidades criadas.



Federação do Desporto Escolar do Paraná

Filiada a CBDE



Art. 66 - Só na hipótese de não poder cumprir suas finalidades e depois de pagos todos os débitos para com terceiros é que a FDE - PR encerrará suas atividades e se dissolverá, por 4/5 dos votos de Assembléia Geral, e seu patrimônio se destinará a Entidade Congênere legalmente constituída no Paraná, cabendo a este Poder dar destino ao patrimônio então existente.

Art. 67 - Os casos omissos nesse Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 68 - Toda comunicação da FDE - PR será feita em Nota Oficial Veiculada via Home Page.

Art. 69 - O presente Estatuto entrará em vigor após aprovação pela Assembléia Geral e depois de satisfeitas as exigências legais.

TÍTULO X

CAPÍTULO ÚNICO

Disposições Transitórias

Art. 70 - A Diretoria Executiva designará Comissão Especial para elaborar, no prazo de 120 dias, o Regimento Interno da FDE - PR.

Art. 71 - A Justiça Desportiva Escolar se regerá pelo CBJDE vigente, _ Código Brasileiro de Justiça Desportiva Escolar.

Art. 72 - Os mandatos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Tribunal de Justiça Desportiva da FDE - PR, encerram-se no mesmo período que do presidente após quatro anos.

Art. 73 – São consideradas entidades fundadoras todas que fizeram sua filiação até dia 31 de dezembro de 2.001. São consideradas entidades co-fundadoras, todas que se fizeram presentes na reformulação do estatuto realizada em assembleia geral extraordinária no dia 27 de abril de 2015.

Art.74 – Aplica-se a este estatuto o disposto na portaria 224/2014 do Ministério do esporte, em especial a observância das seguintes exigências:

- i. Adoção de instrumentos de controle social através de mecanismos e procedimentos que permitam o acompanhamento, pelo público em geral no seu site, da gestão da FDE-PR, inclusive a orçamentária, tais como:
 - a. Ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;



Federação do Desporto Escolar do Paraná

Filiada a CBDE



- b. Elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;
 - c. Publicação anual de seus balanços financeiros;
 - d. Criação de ouvidoria encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão.
- II. Transparência na gestão de movimentação de recursos e de fiscalização interna;
- III. É garantido o acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da FDE - PR, os quais serão publicados na íntegra no sítio eletrônico desta e também impressos em sua sede;
- IV. Garantia de representação da categoria de atletas no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por elas eventualmente organizadas, e nos colegiados de direção e na eleição para cargos da entidade;
- V. A entidade não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 75 - Ao Presidente, caberá qualificar e conceder a quaisquer pessoas que venham a merecer Honrarias e Títulos de Beneméritos, por relevantes serviços prestados em prol do desenvolvimento do Desporto Educacional no Ensino Fundamental e Médio no Paraná.

O presente Estatuto atende e está adequado às normas da Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2.002 (Código Civil Brasileiro), observados seus dispositivos (artigos 53 usque 661) do Capítulo II (das associações), do Título II (das pessoas jurídicas), do livro I, quando assim cumprida a exigência do artigo 2.031 do referido Código.

O presente Estatuto atende às exigências da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e do, Decreto nº 7 984 de 08 de abril 2013, tendo sido aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 27 de abril de 2.015, realizada na Sede do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região - Estado do Paraná, situado na rua Amintas de Barros, 581, Centro, Curitiba – PR.

Clésio de Marins Prado
RG: 4589063-5
Presidente FDE-PR

Steeve Beloni Dielle Dias
OAB-PR
Assessor Jurídico FDE-PR